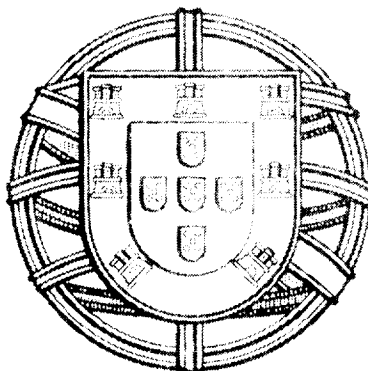




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 160/90:

Determina que os lagares de azeite que se encontrem tecnicamente aptos e desejem exercer a sua actividade tenham obrigatoriamente de proceder à sua inscrição no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA)

784

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1989 no montante de 79 598 contos

785



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 160/90**

de 26 de Fevereiro

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 136/66, de 22 de Setembro de 1966, do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas e, nomeadamente, o disposto no seu artigo 5.º, que institui um regime de ajudas à produção de azeite;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2261/84, de 17 de Julho de 1984, do Conselho, e o Regulamento (CEE) n.º 3061/84, de 31 de Outubro de 1984, da Comissão, estabelecem normas de actuação dos lagares de azeite no quadro do sistema de atribuição da ajuda à produção de azeite;

Considerando que, de acordo com as mencionadas normas, os lagares de azeite desempenham um papel decisivo em todo o processo de obtenção do azeite e que, por isso mesmo, a concessão da ajuda à produção não se pode fazer sem a sua colaboração activa;

Considerando, finalmente, que, pelas razões apontadas, importa regulamentar, a nível nacional, a actividade dos lagares de azeite, por forma a tornar plenamente aplicáveis as normas comunitárias relativas à ajuda à produção, nomeadamente as que respeitam aos necessários controlos administrativos da efectiva transformação da azeitona em azeite;

Ao abrigo das mencionadas disposições legais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Todos os lagares de azeite que se encontrem tecnicamente aptos e desejem exercer a sua actividade têm obrigatoriamente de proceder à sua inscrição no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), até 31 de Agosto do ano em que tem início a campanha de comercialização na qual desejem iniciar a sua actividade.

2.º O INGA manterá um ficheiro actualizado de todos os lagares de azeite inscritos e atribuirá um número individualizado a cada um deles.

3.º A inscrição a que se refere o n.º 1.º é feita através de requerimento endereçado ao presidente do conselho directivo do INGA e subscrito pelo proprietário, do qual constará:

- a) A localização do lagar (distrito, concelho e freguesia);
- b) Nome do proprietário, seu número fiscal de contribuinte e respectiva residência.

4.º Após receber e instruir o requerimento a que se refere o número anterior, o INGA comunica ao requerente o número atribuído ao lagar e envia-lhe um boletim de cadastro do lagar, que deverá ser devolvido ao INGA depois de devidamente preenchido.

5.º Sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos identificativos do lagar constantes do boletim de cadastro, fica o proprietário obrigado a comunicá-la ao INGA.

6.º Os lagares de azeite inscritos receberão, no início de cada campanha, os impressos relativos ao sistema de ajuda à produção de azeite, a fim de serem distribuídos gratuitamente a todos os olivicultores que, após terem utilizado os serviços do lagar, o solicitem.

7.º Logo que deixem de exercer actividade, os lagares de azeite requererão obrigatoriamente o cancelamento da sua inscrição, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho directivo do INGA e subscrita pelo proprietário.

8.º — 1 — Os lagares de azeite são obrigados a enviar quinzenalmente ao INGA os elementos relativos à respectiva produção, mediante o preenchimento de cédulas de fabrico fornecidas previamente pelo INGA.

2 — Os lagares de azeite são igualmente obrigados a enviar ao INGA, no final do seu período de laboração, o manifesto estatístico que previamente lhes será distribuído.

9.º — 1 — Os lagares de azeite que não laborem durante uma campanha são obrigados a comunicar por escrito ao INGA, até 30 de Janeiro de cada ano, a sua situação de inactividade na campanha em causa, devendo anexar declaração confirmativa emitida pelos serviços competentes da respectiva direcção regional de agricultura.

2 — O INGA comunicará à Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite (ACACSA) a lista dos lagares que apresentarem declaração de inactividade.

10.º No início de cada campanha, o INGA enviará a todos os lagares de azeite as instruções necessárias com vista à aplicação desta portaria e da regulamentação comunitária para o sector olivícola, nomeadamente no que respeita à ajuda à produção de azeite.

11.º Em derrogação do disposto no n.º 1.º e sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicarem, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste diploma, as alterações a que se refere o n.º 5.º, consideram-se desde já inscritos todos os lagares de azeite que à data da publicação desta portaria constam do ficheiro do ex-Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos (ex-IAPO), transitado para o INGA.

12.º — 1 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os lagares de azeite que laborem a azeitona de olivicultores membros de organizações de produtores reconhecidas, visando o recebimento da ajuda à produção pelos quilos de azeite efectivamente produzido, carecem de obter o seu reconhecimento nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2261/84, de 17 de Julho de 1984.

2 — O pedido de reconhecimento deverá ser formulado conjuntamente com o requerimento a que se refere o n.º 3.º, ou, quanto aos lagares abrangidos pelo disposto no n.º 11.º, em requerimento próprio dirigido ao presidente do conselho directivo do INGA, do qual constarão, obrigatoriamente:

- a) A localização do lagar (distrito, concelho e freguesia);
- b) Nome do proprietário, seu número fiscal de contribuinte e respectiva residência;
- c) Nome do dono da exploração, quando se trate de pessoa diversa do proprietário, seu número fiscal de contribuinte e respectiva residência;
- d) Indicação de que pretende obter o reconhecimento do lagar para os efeitos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2261/84.

13.º Os requerimentos para obtenção do reconhecimento terão de dar entrada no INGA até 31 de Agosto de cada ano para que o reconhecimento possa produ-

zir efeitos a partir da campanha a iniciar em 1 de Novembro desse mesmo ano.

14.º — 1 — Após a recepção do pedido de reconhecimento, o INGA procederá à instrução do respectivo processo que fundamentará a decisão final, nomeadamente através da verificação da capacidade de laboração do lagar e do cumprimento das prescrições regulamentares que assegurem a qualidade do azeite obtido.

2 — Logo que o reconhecimento seja concedido, o INGA comunicará esta decisão, por escrito, ao proprietário e ao explorador do lagar, divulgando-a aos olivicultores através de aviso a afixar em local bem visível no interior do lagar.

3 — O INGA comunicará à ACACSA, antes do início de cada campanha, a lista dos lagares aos quais foi concedido o reconhecimento nesse ano.

4 — O INGA entregará aos proprietários dos lagares de azeite reconhecidos, ou aos seus exploradores, se se tratarem de pessoas diferentes, os livros necessários ao registo da contabilidade matéria da respectiva laboração, bem como os documentos destinados a ser entregues aos olivicultores candidatos à ajuda segundo o método do azeite efectivamente produzido.

15.º — 1 — Sempre que deixarem de se verificar as condições previstas na legislação comunitária exigíveis para o reconhecimento dos lagares de azeite, este poderá ser retirado, mediante despacho do presidente do conselho directivo do INGA, com fundamento em in-

formação dos serviços responsáveis pelo processamento das ajudas, ou da ACACSA.

2 — O reconhecimento será retirado, por um período de uma a cinco campanhas, conforme a gravidade da infracção, sempre que se verifique comprovada violação ou incumprimento, por parte do lagar, das obrigações relativas ao sistema de ajuda à produção de azeite, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções mais graves, por delito económico ou fraude, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

3 — Da retirada do reconhecimento será dado conhecimento imediato ao interessado, à ACACSA e aos olivicultores através da afixação e publicação de avisos.

4 — Os proprietários dos lagares aos quais foi retirado o reconhecimento são obrigados a devolver ao INGA os livros e documentos destinados ao registo da produção de azeite que lhes tenham sido entregues em consequência do reconhecimento anteriormente conferido.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Luís António Damásio Capoulas, Secretário de Estado da Alimentação.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março (suplemento):

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes dos Membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	216	(a)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	88	-	(b)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares.....	-	98	(b)
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social....	247	-	(b) (a) (c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	150	-	(d)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	21	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	150	(d)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação			
		01				Gabinete			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	334	(e)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	438	-	(e)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 260	(e) (f)
				06.00.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00		Diversas:			
			8.01.0		A	26.ª reunião da Comissão Europeia de Agri- cultura — FAO	1 260	-	(f) (e)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	483	(e)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	334	-	(e)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	65	-	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	65	(a)
	04					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 030	(c)
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	65	-	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	65	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	1 030	-	(c)
	05					Gabinete do Secretário de Estado das Pescas			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	79	(g)
			8.02.2	01.01.10		Subsídio de refeição	79	-	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	50	-	(e)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	50	(e)
		02				Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	20	(f)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.07		Transportes	20	-	(f)
						<i>Total do capítulo 01</i>	3 871	3 871	
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	129	(h)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	600	(i)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	4 100	(i)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	1 000	(i)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 000	(i)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	129	-	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	1 000	-	(i)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	277	(h) (e)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200	(e)
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	177	-	(h)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 200	-	(i)
	01			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	800	-	(e) (i)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.03		Edifícios	2 000	-	(i)
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	3 000	-	(i)
	02					Quadro de efectivos interdepartamentais			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	2 000	-	(e)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 000	(e)
	04					Comissão de Análise do Crédito Agrícola de Emergência			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	50	(e)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	50	-	(e)
						<i>Total do capítulo 02</i>	10 356	10 356	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	01	01				Sector agro-alimentar			
						Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 200	-	(j)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	1 350	-	(j)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 250	-	(j)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	3 800	(j)
	06	01				Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 540	(k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	774	-	(k)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	1 040	-	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	4 402	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	2 732	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	460	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	5 676	-	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	948	-	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	424	(k)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	362	-	(k)
			8.02.1	02.03.09		Seguros	-	384	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	142	-	(k)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.03.00		Famílias:			
			8.02.1	04.03.01		Particulares	2 000	-	(k)
	07	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	12 000	(d)
	08	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	-	9 500	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea					
03	10	01				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo				
						Serviços próprios				
				01.00.00		Despesas com o pessoal:				
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				01.01.01		Pessoal dos quadros:				
			8.02.1		A	Dotação própria	8 372	-	(f)	
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	600	(f)	
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	700	(f)	
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	12 000	(f)	
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	5 428	-	(f)	
				01.03.00		Segurança Social:				
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	-	500	(f)	
	11	01				Direcção Regional de Agricultura do Algarve				
						Serviços próprios				
				01.00.00		Despesas com o pessoal:				
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				01.01.01		Pessoal dos quadros:				
			8.02.1		A	Dotação própria	21 500	-	(d)	
							<i>Total do capítulo 03</i>	50 042	50 042	
	04	03	01				Sector das pescas			
							Direcção-Geral das Pescas			
							Serviços próprios			
					02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
					02.01.00		Bens duradouros:			
				8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	400	(k)
					02.02.00		Bens não duradouros:			
				8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 500	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:				
8.02.2				02.03.01		Encargos das instalações	-	1 100	(k)	
8.02.2				02.03.06		Comunicações	2 000	-	(k)	
8.02.2				02.03.07		Transportes	1 500	-	(k)	
8.02.2				02.03.09		Seguros	-	500	(k)	
04		01				Instituto Nacional de Investigação das Pescas				
						Serviços próprios				
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:				
				02.01.00		Bens duradouros:				
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	1 250	(m)	
				02.02.00		Bens não duradouros:				
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	3 000	(m)	
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	754	(m)	
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 300	(m)	
				02.03.00		Aquisição de serviços:				
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	1 800	-	(m)	
			8.02.2	02.03.07		Transportes	3 000	-	(m)	
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	1 504	-	(m)	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:				
				07.01.00		Investimentos:				
			8.02.2	07.01.04		Construções diversas	-	3 055	(m)	
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 055	-	(m)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	05	01				Escola Profissional de Pesca de Lisboa			
						Serviços próprios			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	2 470	-	(n)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.03.00		Famílias:			
			8.02.2	04.03.01		Particulares	-	2 470	(n)
						<i>Total do capítulo 04</i>	15 329	15 329	
						<i>Total do Ministério</i>	79 598	79 598	

- (a) Despacho de 27 de Outubro de 1989.
 (b) Despacho de 31 de Outubro de 1989.
 (c) Despacho de 17 de Outubro de 1989.
 (d) Despacho de 25 de Setembro de 1989.
 (e) Despacho de 28 de Setembro de 1989.
 (f) Despacho de 30 de Agosto de 1989.
 (g) Despacho de 30 de Outubro de 1989.
 (h) Despacho de 16 de Outubro de 1989.
 (i) Despacho de 21 de Setembro de 1989.
 (j) Despacho de 29 de Outubro de 1989.
 (k) Despacho de 31 de Agosto de 1989.
 (l) Despacho de 23 de Setembro de 1989.
 (m) Despacho de 6 de Outubro de 1989.
 (n) Despacho de 26 de Julho de 1989.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1990. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

